



**EMENDA N° PLENÁRIO
AO PL 1.128, DE 2020**

Inclua-se no PL 1.128, de 2020, o seguinte artigo:

“Art. __ Compete ao Banco Central do Brasil fiscalizar o cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas competências, poderão disciplinar os aspectos necessários para operacionalizar e fiscalizar as instituições financeiras participantes quanto ao disposto nesta Lei, observado o disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É necessário introduzir na proposta um dispositivo que disciplina a atuação da fiscalização do Poder Público sobre as operações realizadas, por não se tratar de operação de crédito padrão. A emenda apresentada explicita que a fiscalização será realizada pelo Banco Central, dando maior proteção aos recursos públicos disponibilizados pelo Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, de 2020.

RANDOLFE RODRIGUES

SENADOR REDE/AP